



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 54/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 477/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 12/03/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 54/2020

**Referência:** 4489071/2019 - Auto: 24167911/2019

**Interessado:** CARVALHO AGRO PECUARIA S/A - CAPEC

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Carvalho Agro Pecuaria S/a - Capec, Considerando que a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e da Agronomia, com infringência ao disposto no parágrafo único do art. 8º dessa mesma lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, reza que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere; Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, com registro no CREA, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades infringirão a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme consulta realizada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, a pessoa jurídica CAPEC CARVALHO AGRO PECUARIA LTDA EPP está com a situação empresarial cancelada desde 30/07/2018; Considerando que a recorrente alega que atualmente tem como atividade econômica a criação de bovinos de corte, sob a assistência técnica do veterinário João Batista Gondim, devidamente registrado no CRMV; Considerando que há falha na identificação da obra, haja vista constar no auto de infração o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 1195, Tirol, Natal/RN, quando o correto seria fazer constar o local de realização da atividade técnica; Considerando que há falha na descrição dos fatos observados no auto de infração, que impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, haja vista que a fiscalização não esclareceu qual seria a atividade exercida pela pessoa jurídica Carvalho Agro Pecuaria S/A - CAPEC, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-RN Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea-RN não agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração em face da constatação de falhas na identificação da obra e na descrição dos fatos observados no auto de infração, ocorrências estas que provocam a nulidade dos atos processuais, conforme dispõem os incisos III e IV do art. 47 da Resolução CONFEA nº 1.008/2004; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.078/2020 - ATE. Considerando a Artigo 6º, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Artigo 73, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica CARVALHO AGRO PECUARIA S/A - CAPEC, inscrita no CNPJ nº 08.033.151/0001-58, para no mérito dar-lhe provimento. Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 24167911/2019, por falhas na identificação da obra e na descrição dos fatos observados no auto de infração. Solicito ao Setor de Registro de Empresas que efetive o cancelamento do registro, haja vista o não pagamento da anuidade durante dois anos consecutivos, após notificar a pessoa jurídica CARVALHO AGRO PECUARIA S/A - CAPEC para que se manifeste com relação ao assunto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa; Solicito à Gerência de Fiscalização - GFI a realização de visita de fiscalização, com o objetivo de verificar se a pessoa jurídica CARVALHO AGRO PECUARIA S/A - CAPEC, CNPJ nº 08.033.151/0001-58, desenvolve qualquer atividade regulada na Lei Federal nº 5.194/66, cujo exercício necessita da participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-RN., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24167911/2019 do(a) interessado(a) Carvalho Agro Pecuaria S/a - Capec. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 12 de março de 2020.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 54/2020**

*Lindalva Dantas Barreto Nobre*

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião